



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Ofício n. 132/2022/Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de agosto de 2022.

Exmo. Sra.
Barbara Alves Alcon
Presidente da Câmara Municipal
DIVINO - MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 021/2022, proposto pela vereadora Bárbara Alves Alcon.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e considerando o Requerimento nº 021/2022, requerendo informações acerca das penalidades contidas no contrato entre o Município de Divino e a COPASA/MG, seguem as informações.

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição do Contrato estabelecido entre as mesmas, poderá ensejar as penalidades de Advertência e Multa.

A Advertência foi aplicada de acordo com o previsto em contrato, conforme enviamos cópia em anexo.

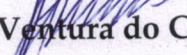
A multa somente pode ser aplicada após um regulamento próprio definido pela extinta SEDRU, atual SECIR- Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional, conforme determina o parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Segunda, que dispõe o seguinte:

“Parágrafo Primeiro: A SEDRU definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste contrato”

Foi enviado um Ofício à SECIR para que nos forneça o regulamento próprio, bem como a tabela de multas, conforme a cópia em anexo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Ofício : 129/2022
Datado de : 11 de agosto de 2022
Repartição : Gabinete do Prefeito
Assunto : ADVERTÊNCIA Copasa para Reparação de Distribuição Irregular

ADVERTÊNCIA POR INADIMPLÊNCIA NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2009, QUE CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE DIVINO E A COPASA (COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Sr. representante legal,
Cia. De Saneamento de Minas Gerais- COPASA/MG,

Vem, por esta, a Prefeitura Municipal de Divino, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,

ADVERTIR:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA/MG, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, Belo Horizonte, CNPJ nº 17.281.106/0001-03, contratada com fundamentos no Convênio de Cooperação celebrado entre o município de Divino e a COPASA, no ano de 2009.

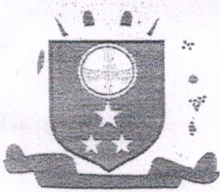
O Município de Divino/MG e a COPASA, realizaram Convênio de Cooperação para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água e de esgotamento sanitário, na data de 30/12/2009.

O objeto do contrato é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede municipal e nas localidades de Bom Jesus do Divino e Córrego dos Vilettes, conforme Lei Municipal nº 1.683/2008 e 1.719/2009.

Acontece que a ADVERTIDA não está realizando a distribuição de água e esgotamento sanitário na sede municipal e nas localidades de Bom Jesus e Córrego dos Vilettes, de forma

[Handwritten signature]

Recebi
15/08/2022
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

eficiente, conforme prega a Cláusula Terceira do Contrato assinado pelas partes, que diz o seguinte:

“A COPASA, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços””

Além de todo o exposto, a ADVERTIDA está removendo o pavimento existente nas ruas do município para implantar a rede de esgoto, porém, após a conclusão do serviço, a empresa não realiza a devida recomposição do pavimento, ocasionando inúmeros transtornos à população e ao Patrimônio Público do Município, existindo, ainda, o mau cheiro deixado nas ruas, incomodando os moradores e transeuntes.

A Cláusula Décima Segunda trata das sanções administrativas, onde o descumprimento do contrato poderá ensejar aplicação de penalidades, desde já estando a NOTIFICADA, **advertida** pelo descumprimento do contrato no abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede municipal e nas localidades de Bom Jesus e Córrego dos Viletes.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA/MG, ADVERTIDA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, um Cronograma de correção de danos e regularização do serviço de abastecimento de água e esgoto, na sede urbana e nas localidades de Bom Jesus e Córrego dos Viletes, sob pena de denúncia do Contrato nos Órgãos fiscalizadores da espécie, tais como Ministério Público e ARSAE.

Nesses termos!


Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

Sr. Representante da COPASA

Rua Mar de Espanha, nº 525

Belo Horizonte/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Ofício : 130/2022
Datado de : 11 de Agosto de 2022
Repartição : Serviço do Gabinete do Poder Executivo
Assunto : Concessão COPASA Regulamento e Tabela de Multas

Sr(a). Secretário(a), com cumprimentos e considerações!

Venho, na qualidade de Prefeito Municipal de DIVINO (MG), por este:

Considerando o Contrato de Programa, no âmbito do Convênio de Cooperação, entre a COPASA e MUNICÍPIO DE DIVINO (MG), celebrado em 18 de setembro 2009, atualizado em 2 de dezembro de 2021, de concessão dos serviços de abastecimento de água e saneamento sanitário na sede urbana de Divino (MG), e abastecimento de água nas comunidades de Bom Jesus e Viletes, de conformidade com cópia anexa;

Considerando a disposição do **parágrafo primeiro** da **cláusula 12ª** do **Contrato**, pelo qual compete à extinta SEDRU, atual SECIR – Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional, a elaboração e apresentação de um regulamento a ser aceito pelas partes, com previsão das penalidades contratuais, inclusive A tabela de multas;

Solicitamos deste Órgão de Governo A exibição dessa minuta de regulamento com a correspondente tabela de multas, que certamente já deve existir em se tendo as relações equivalentes com outros Municípios, para aperfeiçoamento do Contrato.

Assim, sendo o que temos a considerar, atenciosamente!


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr(a).

Secretário de ESTADO da SECIR,

Sec. de Estado de Cidades e Integração Regional,
Rod. João Paulo II, 4143/ 14º Andar – Serra Verde,
Cidade ADMINISTRATIVA, no EDIFÍCIO GERAIS
Belo Horizonte / MG – 31.630-900